



## JUSTIFICATIVA

A concessão de títulos honoríficos, condecorações, medalhas, homenagens e demais formas de reconhecimento oficial pelo Poder Público deve refletir os valores éticos e morais que a sociedade espera de suas instituições. Tais distinções são destinadas a cidadãos que, por suas condutas exemplares, méritos relevantes ou serviços prestados à coletividade, merecem ser publicamente reconhecidos.

No entanto, quando um indivíduo é condenado criminalmente, em decisão judicial definitiva (transitada em julgado), fica demonstrado que suas ações contrariam os princípios básicos da legalidade, da moralidade e da dignidade humana. Permitir que pessoas condenadas por crimes recebam ou mantenham honrarias públicas desrespeita a confiança da população, desvaloriza o significado das homenagens e envia uma mensagem equivocada de que condutas criminosas são toleráveis.

O presente projeto de lei visa, portanto:

Preservar a credibilidade das honrarias públicas, garantindo que apenas indivíduos de conduta ilibada sejam reconhecidos oficialmente pelo Município.

Alinhar-se aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da dignidade da pessoa humana, evitando que o Poder Público legitime, mesmo que indiretamente, comportamentos criminosos.

Assegurar a coerência institucional, revogando homenagens já concedidas caso o homenageado venha a ser condenado criminalmente após a outorga.

Fortalecer a transparência e a fiscalização, obrigando o Município a manter registros atualizados e a verificar periodicamente a situação jurídica dos homenageados.

Esta proposta não se trata de um ato de perseguição ou de desconsideração ao princípio da presunção de inocência, uma vez que a vedação só se aplica após o trânsito em julgado da condenação criminal, quando esgotados todos os recursos legais. Trata-se, sim, de uma medida necessária para garantir que as homenagens municipais mantenham seu caráter honorífico e sirvam como verdadeiro exemplo para a sociedade.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta lei, que contribuirá para a valorização da ética e da justiça no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 22 de junho de 2025.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

